



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 31 DE MAIO DE 2022 -**

*“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxaço.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxaço aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Lotes habitacionais de até 180 m <sup>2</sup> por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m <sup>2</sup> por lote	190
<b>Item</b>	<b>COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO</b>	<b>UFM</b>
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m <sup>2</sup> por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m <sup>2</sup> por lote	190
<b>Item</b>	<b>DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS</b>	<b>UFM</b>
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m <sup>2</sup> por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m <sup>2</sup> por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

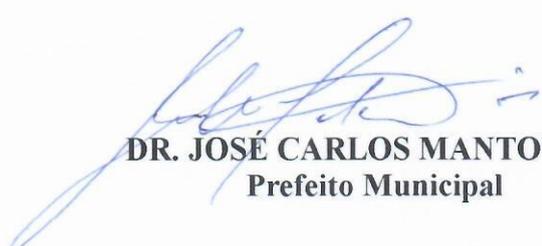
Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.